



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 06/11/2024

CONSELHO PLENO

ELEIÇÕES OAB/SC

RESOLUÇÃO CE Nº 06/2024

Regulamenta as atribuições das Subcomissões Eleitorais.

A **Comissão Eleitoral da OAB/SC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, §5º do Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da OAB;

Considerando a previsão, no art. 5º, §1º, do Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da OAB sobre designação das Subcomissões Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º As Subcomissões Eleitorais são órgãos auxiliares e vinculados à Comissão Eleitoral Seccional, possuindo as seguintes atribuições:

I - Organizar e presidir as eleições no âmbito das Subseções respectivas;

II - Auxiliar a Comissão Eleitoral Seccional no desempenho de suas funções essenciais para a realização das eleições;

III - Zelar pelo bom andamento dos trabalhos durante todo o período;

IV - Prestar esclarecimentos aos advogados que necessitarem de orientação no dia das eleições, podendo solicitar informações à Comissão Eleitoral Seccional sempre que necessário;

V - Advertir os candidatos ou terceiros sobre condutas vedadas pelo Provimento n. 222/2023 - CFOAB e demais normas pertinentes, devendo relatar eventuais ocorrências à Comissão Eleitoral Seccional;

VI - Fiscalizar a realização de propaganda eleitoral das Chapas e de seus integrantes nos limites estabelecidos no Provimento n. 222/2023 - CFOAB, relatando o ocorrido à Comissão Eleitoral Seccional para adoção das providências previstas na referida norma;

VII - Receber e manter sob a sua guarda o material eleitoral e posterior distribuição às seções de votação;

VIII - Entregar aos fiscais de Chapas indicados na relação encaminhada pela Comissão Eleitoral Seccional às Subcomissões, bem como aos candidatos (fiscais natos), as credenciais de identificação que serão utilizadas no dia da eleição;

IX - Fornecer aos advogados que solicitarem, no dia da votação, as declarações e ou justificativas da impossibilidade do exercício de voto;

X - Anunciar o início (9h) e o término da votação (17h);

XI - Supervisionar o encerramento dos trabalhos e encaminhar a documentação pertinente à Comissão Eleitoral Seccional;

XII - Supervisionar, no dia da eleição (22/11/2024) a conduta de todos os integrantes de Chapas, fiscais, mesários, colaboradores da OAB/SC, enfim, todos aqueles que estejam direta ou indiretamente participando do pleito;

XIII - Informar, imediatamente, à Comissão Eleitoral Seccional, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada a qualquer momento, até o resultado final das eleições.

Art. 2º O material de votação será encaminhado ao Presidente da Subcomissão Eleitoral, no endereço indicado à Comissão Eleitoral Seccional.

Art. 3º Finalizada a votação, o Presidente da Subcomissão Eleitoral deverá recolher e guardar todo o material eleitoral disponibilizado, lacrá-lo, e enviá-lo à Secretaria da Comissão Eleitoral Seccional pelo correio, por SEDEX, mediante Aviso de Recebimento ou malote.

Parágrafo único. A critério da Comissão Eleitoral Seccional, o material eleitoral poderá ser encaminhado, previamente, de forma eletrônica, mediante digitalização ou foto por mensagem de aplicativo.

Art. 4º As atribuições das Subcomissões Eleitoral fixadas nesta Resolução não abrangem o julgamento de qualquer representação e/ou impugnação relativas às eleições, cuja competência é privativa da Comissão Eleitoral da Seccional, conforme Provimento n. 222/2023 - CFOAB.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 04 de novembro de 2024.

MARCOS JOSE CAMPOS CATTANI

Presidente